



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 1129/2015
28 DE DEZEMBRO DE 2015

*Altera a parte final do Artigo 5º da
Lei nº 660/2009.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º- O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional, a conceder anistia de multas e juros aos tributos vencidos até o ano de 2015, para pagamento em parcela única até o dia 31 de julho de 2016."

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal n.º 1074/2014.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/15 A 18/01/2016

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal